



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 97/2023-LBM-PR-JUCERJA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023
Processo SEI-220011/002154/2022

Ilma. Sra. Dra. Procuradora Regional,

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. LOTE ÚNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MENSURAÇÃO E AFERIÇÃO DE PONTO DE FUNÇÃO. EXAME DA MINUTA DE EDITAL E DA MINUTA DE CONTRATO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Fábrica de Métricas, para realização de contagens de Pontos de Função relativos ao acompanhamento e aferição das demandas de manutenções evolutivas, perfectivas e/ou adaptativas e projetos de software, a fim de atender as necessidades da JUCERJA.

A solicitação é oriunda da Superintendência de Informática da JUCERJA, sob a justificativa de ser um serviço imprescindível (ID 43222060), tendo anexado aos autos: Documento de Formalização de Demanda (doc. SEI 43217596), Mapa de Riscos (doc. SEI 43218307), Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 43217625), Termo de Referência (doc. SEI 43218355) e propostas empresariais para prestação do serviço solicitado.

O pleito foi autorizado pelo Sr. Presidente, conforme se observa no despacho de ID. 44887986.

O documento de *index* 48848940 retrata o Of. JUCERJA/PRESI Nº18, expedido pela Presidência da JUCERJA ao PRODERJ, solicitando anuência para a contratação, por se tratar de serviço da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

A resposta do PRODERJ consta no ID 55909590, no sentido de que a entidade solicitante proceda com a licitação, tendo em vista a inexistência do objeto em Ata de Registro de Preços ou no Catálogo de serviços vigente no PRODERJ e considerando que não é possível mensurar os riscos envolvidos na falta da solução. No entanto, recomendou que seja verificada a vantajosidade da solução em comparação a outras similares presentes no mercado.

Constam nos autos propostas comerciais enviadas por 04 (quatro) empresas, em retorno à solicitação de orçamento feita pela JUCERJA via e-mail. São elas:

1. Deltapoint Consultoria e Treinamentos Ltda. (ID 58673833)
Quantidade: 18.300 pontos de função // Valor unitário: R\$ 22,00
Valor Total: R\$ 402.600,00
2. Fatto Consultoria e Sistemas Ltda. (ID 58673837)
Quantidade: 18.300 pontos de função // Valor unitário: R\$ 35,00
Valor Total: R\$ 640.500,00
3. Águia Net Consultoria Estratégica Ltda. (ID 58673843)
Quantidade: 18.300 pontos de função // Valor unitário: R\$ 800,00
Valor Total: R\$ 14.640.000,00
4. Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda. (ID 58673850)
Quantidade: 18.300 pontos de função // Valor unitário: R\$ 28,51
Valor Total: R\$ 521.731,15

Em doc. 60024628 constam as Pesquisas de Preços realizadas via Banco de Preços (SIGA); TCE, Governo Federal e Negócios Públicos, seguido do Relatório Analítico onde foi desconsiderada a proposta da empresa Totem Consultoria (Razão Social: Águia Net Consultoria Estratégica Ltda), tendo em vista o valor muito superior aos dos concorrentes.

A Planilha do Plano de Contratações Anuais de 2023 consta no ID 60025408.

Em doc. SEI 60072829 consta a Requisição SIGA, seguida da Reserva Orçamentária, também no sistema SIGA, da quantia de R\$ 149.521,40 para o exercício de 2023 e da quantia de R\$ 388.755,65 para o exercício de 2024, totalizando o valor de R\$ 538.277,05.

Em doc. SEI 60088508 consta a Declaração de Disponibilidade Orçamentária da quantia de R\$ 149.521,40 no orçamento em vigor, Programa de

Trabalho 23.122.0002.2016, Natureza da Despesa 3.3.90.40.48, Fonte de Recursos 1.501.230, ficando os restantes R\$ 388.755,65 para a proposta orçamentária de 2024.

Consta de doc. SEI 60157167 a AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA de R\$ 149.521,40 para o orçamento vigente, ficando para o valor de R\$ 388.755,65 a ser objeto de nova reserva orçamentária tão logo se inicie o exercício de 2024.

A Aprovação do Processo de Compra do sistema SIGA consta no ID 60160258, no valor total de R\$ 538.277,05, estando o processo com o *status* “liberado” para o procedimento licitatório.

A justificativa para a realização do Pregão Presencial consta no ID 60233076, informando que “(...) *haja vista problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes, esta Autarquia optou pela sua forma presencial.*”

A Minuta do Edital de Licitação e a do Contrato a serem examinadas por esta Procuradoria foram indexadas sob o nº 62026486, acompanhada da minuta-padrão estabelecida pela Douta PGE/RJ (ID 60317820).

A Declaração de Conformidade contendo as justificativas para o ajuste dos itens do edital e das cláusulas contratuais consta no ID 62026814, seguida da Portaria JUCERJA nº 2.083, de 12 de maio de 2023, que designou pregoeiros e a respectiva equipe de apoio.

O “*Checklist: Fase Preparatória - Serviços*” consta no ID 62027577, devidamente preenchido pela Sra. servidora da Superintendência de Administração e Finanças.

Assim, em 24/10/2023 os autos vieram à Procuradoria Regional, encaminhados pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, para análise e parecer.

Este o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Procuradoria Regional da JUCERJA não adentrará no mérito das questões eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco no mérito dos aspectos que envolvam a conveniência e a oportunidade da Administração, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Estadual nº 46.642/2019:

Art. 31. [...]

Parágrafo único – O parecer de que trata o caput deste artigo:

I – não será dispensado no caso de haver minuta-padrão;

II – não examinará conteúdo técnico relativo a documentos do processo ou de qualquer outra natureza não jurídica

O presente Parecer tem o condão de, tão somente, examinar as formalidades legais dos instrumentos, a instrução processual e os aspectos jurídicos da contratação, já que se trata de órgão de assessoramento jurídico.

Dessa forma, a presente manifestação examinará a Minuta de Edital e de Contrato contidas no documento SEI 62026486 e viabilidade jurídica da contratação por meio de licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global.

II.1.) DO PREGÃO

O Pregão é a modalidade de licitação voltada para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

No que se refere a essa modalidade de licitação, é importante destacar que o Pregão, diferente da maioria das modalidades licitatórias, não é adotado em razão do valor da contratação, mas em virtude das características do seu objeto.

A nível nacional, é regido pela Lei nº 10.520/2002, com regulamentação a nível federal pelo Decreto 10.024 de 2019, o qual, conforme apontado anteriormente na manifestação da Presidência da JUCERJA (SEI 53963234), autoriza a utilização da modalidade presencial mediante justificativa prévia da inviabilidade técnica da utilização do pregão eletrônico.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Já a nível estadual, a regulamentação do regime de pregão se dá por meio do Decreto Estadual nº 31.864/2002, o qual determina a aplicação

integral das normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 31.863/2002 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Às licitações referidas no artigo 1º aplica-se integralmente as normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 31.863 de 16 de setembro de 2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.

Feitas estas considerações, e, diante da ausência de requisitos específicos nos decretos estaduais para a adoção do pregão na modalidade presencial, assiste razão à fundamentação apresentada pela Presidência da JUCERJA (SEI 60233076) no que tange à possibilidade da utilização da regra do Decreto nº 10.024/2019 no presente processo administrativo de forma excepcional, mediante justificativa.

O cumprimento deste requisito resta evidenciado naquele mesmo documento (SEI 60233076), o qual demonstra as dificuldades de ordem técnica enfrentadas pela JUCERJA na realização do pregão eletrônico que poderiam levar a possíveis problemas procedimentais prejudiciais à isonomia na licitação como a inabilitação de licitantes por erros de sistema.

*Assim, haja vista **problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes**, esta Autarquia optou pela sua forma presencial.*

Todavia, é certo que a JUCERJA tem investido fortemente na área de segurança da informação, buscando solucionar a questão (diversos processos de contratação em aberto). Ocorre que toda solução necessita de adequações.

Sendo assim, de modo a evitar solução de descontinuidade nos serviços a modalidade de pregão presencial é a que melhor se adequa para contratação do objeto do certame.

Outrossim, válido informar que quando couber, outras modalidades de licitação serão utilizadas.

Frise-se que é permitido pela legislação uma vez que o Decreto nº 10.024/2019 apenas estabelece a preferência pela forma eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e, assim sendo, o pregão presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Portanto, é viável a adoção da modalidade licitatória de Pregão Presencial para a contratação sob exame.

II.II) DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A autorização do Sr. Presidente da JUCERJA para a contratação em apreço consta no ID 44887986, conforme abaixo descrito:

***Autorizo** os trâmites para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Fábrica de Métricas para realização de contagens de Pontos de Função relativos ao acompanhamento e aferição das demandas de manutenções evolutivas, perfectivas e/ou adaptativas e projetos de software, para atender as necessidades da JUCERJA.*

Dessa forma, atendido o disposto no art. 10, inciso VII, e no art. 19, ambos do Decreto nº 46.642/2019 (que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

II.III) DA FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes os atos da fase preparatória da contratação previstos no art. 10 do Decreto nº 46.642/2019, sendo eles:

Art. 10. A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:

***I** - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;*

***II** - justificativa da contratação;*

***III** - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;*

***IV** - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;*

***V** - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;*

***VI** - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;*

***VII** - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;*

***VIII** - estimativa do valor da contratação;*

***IX** - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;*

***X** - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;*

***XI** - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e*

***XII** - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.*

*§ 1º - As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos **I**, **II**, **IV** e **XI** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos **III** e **IV** do caput deste dispositivo.*

§ 2º Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.

Com efeito, na análise da instrução processual, observa-se que foram anexados aos autos:

(I) Planilha de Plano de Contratação Anual – PCA 2023 apresentada no ID 60025408;

(II) Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta o item 1.1. do Estudo Técnico Preliminar indexado sob o nº 43217625;

(III) Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Superintendência de Informática e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia (doc. SEI nº 43217625);

- (IV) Mapa de Riscos, indexado sob o nº 43218307;
- (V) Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Informática e aprovado pelo Sr. Presidente da JUCERJA (ID43218355);
- (VI) Requisição de item realizada via Sistema SIGA, conforme documento indexado sob o nº 60072829, devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas;
- (VII) Autorização para contratação dos serviços solicitados. (ID 44887986);
- (VIII) Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas em pesquisa de mercado e o valor estimado para a presente contratação. (ID 44887986);
- (IX) Documento atestando a reserva orçamentária no valor de R\$ 149.521,40 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta centavos) para o exercício de 2023 e de R\$ 388.755,65 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para o exercício de 2024 (ID 60087824);
- (X) Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 60088508 e Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 60157167;
- (XI) Minuta de Edital com Minuta de Contrato em anexo (ID 62026486).

Dessa forma, atendido o disposto na referida norma – que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

II.IV) DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Consta de doc. 43218355 o documento intitulado “Termo de Referência”, que apresenta, no item 2, a justificativa para a contratação. Vejamos:

A JUCERJA tem como desafio, na reformulação do seu Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação – PEDITIC, o objetivo de aperfeiçoar o processo de modernização da autarquia, mediante a adoção de tecnologias e automação de todos os serviços oferecidos ao cidadão e ao corpo funcional, orientado a eliminação do papel de seus processos de trabalho, promover e apoiar a desburocratização no Estado, desenvolvendo a construção da “JUCERJA 100% Digital”.

Para alcançar esses objetivos é necessário dispor de tecnologias e plataformas de software que permitam não só a promoção da agilidade institucional como também disponibilizar ao cidadão ferramentas de automação que permitam uma excelente experiência no consumo e utilização dos serviços da Instituição, neste específico, sistemas computacionais robustos e estáveis.

O círculo virtuoso, resultante do constante aprimoramento dos sistemas computacionais da JUCERJA, impõe à Instituição uma mudança no seu paradigma de desenvolvimento e manutenção de sistemas de software, adotando como estratégia o modelo de fábrica de software com vistas a revestir as entregas de projetos e demandas de aprimoramento de sistemas com maior eficiência e eficácia.

Este modelo, adotado há alguns anos pela Instituição, carece de aperfeiçoamento no que tange ao gerenciamento e controle de produtividade e fiscalização, sobretudo, em relação as estimativas de esforço e custos efetivamente praticados pelos prestadores de serviços de desenvolvimento de software. Elementos que são inalcançáveis sem dispor de serviços de uma fábrica de métricas para contagem de Pontos de Função inerentes às atividades de desenvolvimento e manutenção de software, neste específico, nos padrões das metodologias NESMA (Netherlands Software Metrics Association), IFPUG (International Function Point Users Group), utilizados nos serviços de desenvolvimento contratados pela JUCERJA.

Dessa forma, atendido o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que dispõe que “a autoridade competente justificará a necessidade da contratação...”.

II.V) DA PESQUISA DE PREÇOS

Com relação à Pesquisa de Preços realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica, foram enviados e-mails solicitando orçamento do serviço objeto do certame (docs. SEI 58673402, 58674543, 58673827 e 58674553), com o envio de proposta no doc. SEI 58673833, 58673837, 58673843 e 58673850.

Nesse sentido, mister destacar o teor da Orientação Administrativa PGE nº 13/2020, *in verbis*:

Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).

Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14

Ainda no que tange à estimativa do valor da aquisição, a instrução processual revela que foram realizadas Pesquisas de Preços realizadas via Banco de Preços (SIGA); TCE, Governo Federal e Negócios Públicos (ID em doc. 60024628).

Dessa forma, atendido o disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe que “a estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público”.

II.VI) DO RELATÓRIO ANALÍTICO

Relatório Analítico apresentado no documento SEI 60024877, na forma abaixo mencionada:

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PESQUISA: SIGA, TCE, Paineis de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços do SIGA, impossibilidade de envio de e-mail pelo SIGA e fornecedores via e-mail.

- **Banco de Preços do SIGA:** pesquisa realizada em 05/09/2023, preços referenciais encontrados, acima dos 180 dias e sem similaridade com a descrição do objeto – doc. SEI – 60024628.

- **Ata de licitação SIGA:** pesquisa realizada em 05/09/2023, inexistência de Ata para os itens – doc. SEI-60024628.

- **Banco de Preços do Governo Federal:** pesquisa realizada em 05/09/2023, preços referenciais encontrados, todavia sem similaridade com a descrição do objeto – doc. SEI - 60024628.

- **Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 05/09/2023, serviço inoperante – doc. SEI– 60024628.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 05/09/2023, inexistência de preços referenciais – doc. SEI – 60024628.

- **E-mails solicitando propostas pelo SIGA:** impossibilidade de envio até 31/12/2030 – doc. SEI– 60024628.

- **E-mails solicitando propostas:** num total de 04 empresas, cujos endereços foram localizados no SIGA, Negócios Públicos e Google a partir de 20/07/2023, solicitando a revalidação das propostas enviadas anteriormente – docs. SEI – 58673402, 58674543, 58673827 e 58673850.

- **Propostas de fornecedores:** num total de 04 recebidas, sendo desconsiderada a proposta da empresa Totem Consultoria, haja vista valor muito superior aos dos concorrentes – docs. SEI – 58673833, 58673837, 58673843 e 58673850.

As pesquisas foram realizadas pela Área Técnica (e-mails) e pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Sobre o tema, importante citar o disposto na normativa que rege a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 22. Para a observância do disposto no art. 20 deste Decreto, a pesquisa de preços deverá ser apresentada por meio de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos unitários, além de Relatório analítico, contendo os descritivos dos métodos adotados para a formação dos preços de referência e do orçamento estimado para a contratação. (Grifo nosso)

Parágrafo único. o Relatório Analítico deverá conter todos os atos e documentos que demonstrem os meios utilizados para a pesquisa de preços, apontando os parâmetros utilizados e os eventualmente frustrados, com prova e data de acesso às fontes, inclusive as indisponíveis e as sem preço registrado; a fundamentação para desconsideração de determinados preços encontrados, quando cabível; além de identificação do (s) servidor (res) responsável (is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa. (Grifo nosso)

Assim sendo, está evidenciado nos autos o cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 46.642/2019.

II.VII) DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Nos termos do art. 26 do Decreto nº 46.642/2019, “fixada a estimativa do valor da contratação, será verificada, pelo setor competente, a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.”

Consta nos autos a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (doc. SEI 60088508) firmada pelo setor competente (Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA). Vejamos:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Fábrica de Métricas para realização de contagens de Pontos de Função relativos as demandas de manutenções evolutivas, perfectivas e/ou adaptativas e projetos de software, seja de sistemas legados ou novos, sob demanda, sem garantias de quantitativos mínimos, sob demanda, por solicitação da JUCERJA, no valor de R\$ 538.277,05 (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e cinco centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 149.521,40 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.40.48	1.501.230	R\$ 149.521,40
VALOR TOTAL 2023			R\$ 149.521,40

Os restantes R\$ 388.755,65 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2024, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Sobre a Autorização de Reserva Orçamentária, ela foi apresentada no documento SEI 60157167, nos termos mencionados a seguir:

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou

competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Fábrica de Métricas para realização de contagens de Pontos de Função relativos as demandas de manutenções evolutivas, perfectivas e/ou adaptativas e projetos de software, seja de sistemas legados ou novos, sob demanda, sem garantias de quantitativos mínimos, sob demanda, por solicitação da JUCERJA, no valor de R\$ 538.277,05 (quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e cinco centavos), pelo período de 12 (doze) meses, como indicado Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº60088508), na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.40.48	1.501.230	R\$ 149.521,40
VALOR TOTAL 2023			R\$ 149.521,40

Os restantes R\$ 388.755,65 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) deverão ser objeto de nova reserva orçamentária tão logo se inicie o exercício de 2024.

Assim, resta cumprido, portanto, o art. 28^[1] do Decreto nº 46.642/2019.

II.VIII) DO TERMO DE REFERÊNCIA

No que diz respeito ao Termo de Referência (ID 39751234), frisa-se que esta Procuradoria Regional realizou a análise estritamente jurídica do documento, não adentrando no mérito dos aspectos técnicos nem das especificidades da contratação, dada a discricionariedade do Administrador.

Dessa forma, a Procuradoria Regional não vislumbra óbice ao referido documento, cujo teor menciona: *o objeto da contratação; a justificativa para a contratação; os resultados a serem alcançados com a contratação; as obrigações do Contratante e da Contratada; o modelo de execução do serviço; Seleção do Fornecedor e Qualificação Técnica dos Recursos Humanos; Aceite e Pagamento do Serviço Prestado; o local da prestação do serviço; o acordo de nível de serviço; as penalidades; os requisitos de qualificação técnica para habilitação; o sigilo e a segurança da informação; a vigência do contrato; a fiscalização e o acompanhamento do contrato*, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 3º^[2] da Lei nº 10.520/2002.

II.IX) DA DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Consta de doc. SEI 62027488 a publicação da Portaria JUCERJA nº 2.083, de 12 de maio de 2023, no DOERJ de 17/05/2023, por meio da qual o Sr. Presidente da Autarquia designou pregoeiros e os integrantes da Equipe de Apoio.

Dessa forma, atendido o previsto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

II.X) DO CHECKLIST E DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Sobre a apresentação dos documentos em destaque, importante mencionar que a Resolução Conjunta PGE/SELAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021 estabeleceu a lista de verificação (checklist) e a declaração de conformidade como requisitos obrigatórios de instrução da fase preparatória das contratações.

Compulsando os autos, verifica-se no ID 62027577 o Checklist da Fase Preparatória e no ID 62026814 a Declaração de Conformidade, em atendimento à citada Resolução.

II.XI) DO EXAME PRÉVIO DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO PELO ÓRGÃO DE ALESSORAMENTO JURÍDICO

O exame prévio da minuta de edital de licitação e da minuta do contrato de prestação de serviços está previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(Grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG Nº 187/2021 dispõe sobre o exame prévio dos referidos documentos pelo órgão jurídico, sobre a necessidade de manifestação sobre cada alteração sinalizada na Declaração de Conformidade, bem como sobre a possibilidade jurídica da contratação:

Art. 4º - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congênere, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.

Ainda sobre a atuação do órgão jurídico, o art. 31 do Decreto Estadual nº 46.642/2019 dispõe que “o órgão de assessoramento jurídico deverá emitir parecer prévio acerca da possibilidade jurídica da contratação e examinará as minutas de editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres, assim como o cumprimento dos atos da fase preparatória”.

II.XII) DA MINUTA DE EDITAL

Feito o exame da Minuta de Edital apresentada no doc. SEI 62026486, passemos à manifestação específica sobre cada alteração apresentada na Declaração de Conformidade (ID 62026814):

I – Nas minutas de Edital:

- a) Item 1.3 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa;
- b) Item 1.4 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa;
- c) Item 4.2 – nada a opor quanto à inserção, tendo em vista a justificativa;
- d) Item 5.5 – nada a opor quanto à supressão, tendo em vista a justificativa;
- e) Item 7.5 - nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa;
- f) Item 7.6 – recomenda-se que os documentos sejam apresentado em 02 (duas) vias, conforme estabelecido na minuta-padrão da PGE/RJ.**
- g) Item 9.2 - nada a opor quanto à renumeração, tendo em vista a justificativa;
- h) Item 9.4 – nada a opor quanto à exclusão e inserção, tendo em vista a justificativa;
- i) Item 14.3 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa;
- j) Item 14.8 - nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa;
- k) Item 14.9 - nada a opor quanto à supressão, tendo em vista a justificativa;
- l) Item 15.5 - nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa;
- m) Item 16.6 - nada a opor quanto à supressão, tendo em vista a justificativa;
- n) Anexos de A a F – fazer constar o “Anexo C”, visto que consta “ANEXO III”.**

São essas as recomendações relativas à Minuta de Edital, em atendimento ao disposto do art. 4º [\[3\]](#) da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Frise-se que foi utilizado para exame, como parâmetro, a Minuta Padrão Pregão Presencial Serviços (P-03/06).

II.XIII) DA MINUTA DO CONTRATO ANEXADA À MINUTA DO EDITAL

Feita o exame da Minuta de Contrato, apresentada como Anexo VIII da Minuta de Edital, passemos à manifestação específica sobre cada alteração apresentada (ID 62026814):

I – Na minuta do Contrato:

- a) CLÁUSULA QUARTA - nada a opor quanto à adaptação das alíneas ao caso concreto, tendo em vista a justificativa para adesão ao Código de Ética e a observância ao Termo de Referência.
- b) CLÁUSULA OITAVA – nada a opor quanto à supressão dos parágrafos primeiro e segundo, tendo em vista a justificativa de ausência de mão de obra alocada diante da natureza do objeto.
- c) CLÁUSULA NONA – nada a opor quanto à adaptação ao caso concreto e a renumeração dos demais parágrafos.

No entanto, recomenda-se o ajuste da cláusula quinta (Da Dotação Orçamentária), para fazer constar: Programa de Trabalho 23.122.0002.2016, Natureza da Despesa 3.3.90.40.48, Fonte de Recursos 1.501.230, de acordo com os dados mencionados da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (ID 60088508) e na Declaração de Reserva Orçamentária (ID 60157167), tendo em vista que consta: Natureza da Despesa: 3390.40.02; Fonte de Recurso: 230; Programa de Trabalho: 2.016.

São essas as recomendações relativas à Minuta de Contrato, em atendimento ao disposto do art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Frise-se, ainda, que foi utilizado para exame, como parâmetro, a Minuta Padrão da PGE/RJ de “Contratos – Prestação de Serviços”.

II.XIV) DA ANUÊNCIA DO PRODERJ

Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual 47.278/2020^[4], os processos de contratação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação só poderão seguir para deflagração da fase externa após a anuência do PRODERJ. Veja-se:

*Art. 7º - Os processos de contratação e aditivos contratuais na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC só poderão seguir para deflagração da fase externa ou, no caso de contratação direta ou aditivos, para assinatura do respectivo instrumento **após o envio e anuência do PRODERJ**.*
[grifamos]

Na análise dos autos (ID 55909590), constata-se que o PRODERJ já autorizou a contratação pela JUCERJA, tendo em vista a inexistência de Ata de Registro de Preços ou Catálogo de serviços vigente no PRODERJ com o objeto a ser contratado, recomendando-se seja verificada a vantajosidade em comparação a outras similares presentes no mercado.

III) CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional emite o presente parecer jurídico em cumprimento ao art. 31^[5] do Decreto nº 46.642/2019, no sentido de ser viável a contratação pela modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, desde que atendidas as recomendações constantes neste parecer e seja verificada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
Id.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 97/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 27 de outubro de 2023, de lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarado nos autos do processo administrativo SEI-220011/002154/2022.

À Superintendência de Administração e Finanças para ciência e prosseguimento.

Após, à Superintendência de Controle Interno para análise e manifestação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

^[1] Art. 28. Havendo disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesa, a fim de que seja:

I – Autorizada a reserva orçamentária necessária à contratação pretendida; e
II – declarada a adequação da despesa, na hipótese do art. 28 deste Decreto.

^[2] Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

^[3] O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº. 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congênere, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.

[4] Altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências

[5] Art. 31. O órgão de assessoramento jurídico deverá emitir parecer prévio acerca da possibilidade jurídica da contratação e examinará as minutas de editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres, assim como o cumprimento dos atos da fase preparatória



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 27/10/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 30/10/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62279213** e o código CRC **C33AA03B**.

Referência: Processo nº SEI-220011/002154/2022

SEI nº 62279213

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492